

Ministério da Fazenda

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

ATO COTEPE/ICMS Nº 32, DE 1º DE OUTUBRO DE 2010

Altera o Ato COTEPE/ICMS 07/10, que divulga relação das empresas nacionais que produzem, comercializam e importam materiais aeronáuticos, beneficiárias de redução de base de cálculo do ICMS.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 12, XIII, do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, e em cumprimento ao disposto no § 3º da cláusula primeira do Convênio ICMS 75/91, de 5 de dezembro de 1991, por este ato, torna público:

Art. 1º Incluir no rol de empresas constantes do Anexo Único do Ato COTEPE/ICMS 07/10, de 7 de abril de 2010, a empresa abaixo relacionada e localizada no Estado do Rio de Janeiro:

TAM LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 02.012.862/0010-50 I.E.: 84.328.820	MANUTENÇÃO, MODIF. E/OU REPAROS EM AERONAVES, MOTORES A TURBINA E EM EQUIPAMENTOS-RÁDIO COMUNICAÇÃO E DE NAVEGAÇÃO; SERVIÇOS AERONÁUTICOS ESPECIALIZADOS (CHE 8308-02/DAC); IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, SUAS PARTES E PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS, SISTEMAS, FERRAMENTAL, EQUIPAMENTOS-RÁDIO
PCÁ SENADOR SALGADO FILHO, S/N (RJ) CENTRO CEP: 21853-480 RIO DE JANEIRO	NAVEGAÇÃO E DE COMUNICAÇÃO E DE EQUIPAMENTOS DE APOIO EM SOLO. P.A. 315 ep/CFA/2008.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

**CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA
NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS, DE
PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE
CAPITALIZAÇÃO****ATA DA 126ª SESSÃO PÚBLICA DE JULGAMENTO
REALIZADA EM 11 DE MARÇO DE 2010**

Ata da 126ª Sessão Pública de Julgamento, realizada no dia 11 de março de 2010, cuja Pauta foi publicada no Diário Oficial da União em 1º de março de 2010, Seção I, pág. 16.

1. LOCAL E HORÁRIO - Av. Presidente Vargas, 730 - 13º andar - Centro do Rio de Janeiro, na Sede da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, às 10:00 horas.

2. TRABALHOS - Foi aberta a Sessão pelo Sr. Presidente, Dr. Francisco Teixeira de Almeida, tendo como Secretária-Executiva a Sra. Theresa Christina Cunha Martins. Presente o Sr. Representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. José Carlos Laranja.

2.1.- QUORUM REGIMENTAL - Presentes os Conselheiros Francisco Teixeira de Almeida, Alexandre Imenez, João Furtado de Mendonça Neto, Salvador Cícero Velloso Pinto, Marcelo Augusto Camacho Rocha e Claudio Carvalho Pacheco.

2.2 - LEITURA E APROVAÇÃO DE ATAS - Foi aprovada a Ata da 125ª sessão.

2.3 - RECURSOS A SEREM SORTEADOS PARA RELATOR E REVISOR:

RECURSO Nº 4252 - Processo SUSEP nº 15414.001848/2002-31 - Recorrente: APW Reguladora e Corretora de Seguros; Conselheiro (a) Relator (a): Alexandre Imenez; Conselheiro (a) Revisor (a): Francisco Teixeira de Almeida.

RECURSO Nº 4288 - Processo SUSEP nº 005-00823/98 - Recorrente: Wagner Gratti - corretor de seguros; Conselheiro (a) Relator (a): Alexandre Imenez; Conselheiro (a) Revisor (a): Marcelo Augusto Camacho Rocha.

RECURSO Nº 4542 - Processo SUSEP nº 15414.002863/2002-05 - Recorrente: APW Reguladora e Corretora de Seguros; Conselheiro (a) Relator (a): Alexandre Imenez; Conselheiro (a) Revisor (a): Claudio Carvalho Pacheco

RECURSO Nº 4703 - Processo SUSEP nº 15414.100262/2005-00 - Recorrente: Companhia de Seguros Aliança do Brasil; Conselheiro (a) Relator (a): Alexandre Imenez; Conselheiro (a) Revisor (a): Salvador Cícero Velloso Pinto

RECURSO Nº 4759 - Processo SUSEP nº 15414.001686/2007-46 - Recorrente: BVA Seguros S/A; Conselheiro (a) Relator (a): Alexandre Imenez; Conselheiro (a) Revisor (a): Francisco Teixeira de Almeida.

RECURSO Nº 4807 - Processo SUSEP nº 15414.004811/2007-70 - Recorrente: INVESTPREV Seguros e Previdência S/A; Conselheiro (a) Relator (a): Alexandre Imenez; Conselheiro (a) Revisor (a): Claudio Carvalho Pacheco.

RECURSO Nº 4813 - Processo SUSEP nº 15414.001357/2007-03 - Recorrente: apensos Processos SUSEP nº 15414.000557/2007-31 e 15414.003807/2003-61 - Recorrente: Sul América Seguros de Vida e Previdência S/A; Conselheiro (a) Relator (a): Alexandre Imenez; Conselheiro (a) Revisor (a): Marcelo Augusto Camacho Rocha.

RECURSO Nº 4829 - Processo SUSEP nº 15414.004879/2007-59 - Recorrente: ACE Seguradora S/A; Conselheiro (a) Relator (a): Alexandre Imenez; Conselheiro (a) Revisor (a): João Furtado de Mendonça Neto.

RECURSO Nº 4835 - Processo SUSEP nº 15414.200309/2004-45 - Recorrente: Bradesco Vida e Previdência S/A; Conselheiro (a) Relator (a): Claudio Carvalho Pacheco; Conselheiro (a) Revisor (a): Alexandre Imenez.

RECURSO Nº 4853 - Processo SUSEP nº 15414.200302/2004-23 - Recorrente: Bradesco Vida e Previdência S/A; Conselheiro (a) Relator (a): Francisco Teixeira de Almeida; Conselheiro (a) Revisor (a): Alexandre Imenez.

RECURSO Nº 4861 - Processo SUSEP nº 15414.100275/2003-17 - Recorrente: Marítima Seguros S/A; Conselheiro (a) Relator (a): Salvador Cícero Velloso Pinto; Conselheiro (a) Revisor (a): Alexandre Imenez.

RECURSO Nº 4873 - Processo SUSEP nº 15414.000078/2007-14 - Recorrente: Sul América Seguros de Vida e Previdência S/A; Conselheiro (a) Relator (a): Marcelo Augusto Camacho Rocha; Conselheiro (a) Revisor (a): Alexandre Imenez.

RECURSO Nº 4875 - Processo SUSEP nº 15414.005038/2007-69 - Recorrente: Nossa Caixa Capitalização S/A; Conselheiro (a) Relator (a): João Furtado de Mendonça Neto; Conselheiro (a) Revisor (a): Alexandre Imenez.

RECURSO Nº 4877 - Processo SUSEP nº 15414.001304/2007-84 - Recorrente: Itaú Vida e Previdência do Sul; Conselheiro (a) Relator (a): Marcelo Augusto Camacho Rocha; Conselheiro (a) Revisor (a): Alexandre Imenez.

RECURSO Nº 4889 - Processo SUSEP nº 15414.100161/2005-21 - Recorrente: Companhia de Seguros do Estado de São Paulo - COSESP; Conselheiro (a) Relator (a): Francisco Teixeira de Almeida; Conselheiro (a) Revisor (a): Alexandre Imenez.

RECURSO Nº 4899 - Processo SUSEP nº 15414.200102/2005-51 - Recorrente: Companhia de Seguros Previdência do Sul; Conselheiro (a) Relator (a): Salvador Cícero Velloso Pinto; Conselheiro (a) Revisor (a): Alexandre Imenez.

2.4 - JULGAMENTO - Foi realizado o julgamento dos recursos constantes da respectiva Pauta, os quais obtiveram as seguintes decisões:

RECURSO Nº 1242 - Processo SUSEP nº 15414.004887/98-99 - Recorrente: Sul América Companhia Nacional de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Recusar pagamento de indenização em seguro de fiança locatícia. PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 16.057,84. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Prescrição. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 2460/10. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, reconhecer a prescrição intercorrente verificada às fls.69 dos autos, nos termos da art. 1º, § 1º da Lei nº 9.873/99. Presente o advogado, Dr. Felipe Giancristoforo Pretto, que sustentou oralmente em favor da recorrente, intervindo, nos termos do Regimento Interno deste Conselho, o Sr. Procurador da Fazenda Nacional, Dr. José Carlos Laranja.

RECURSO Nº 1247 - Processo SUSEP nº 10.004191/99-46 - Recorrente: Sul América Aetna Seguros e Previdência S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Recusar pagamento de indenização em seguro de vida. PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 16.057,84. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso conhecido e provido parcialmente. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 2461/10. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso da Sul América Aetna Seguros e Previdência S.A. para excluir o aumento da pena em virtude da reincidência e conceder a atenuante prevista no art. 34, § 1º, inciso III das Normas Anexas à Resolução CNSP nº 14/95, a uma, porque o agravamento da pena se deu por autoridade não competente e a duas, tendo em vista que a recorrente sanou o ato lesivo antes da decisão de primeira instância. A representação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ratificou seu parecer e opinou pela concessão da atenuante. Presente a advogada, Dra. Shana Araújo de Almeida, que sustentou oralmente em favor da recorrente, intervindo, nos termos do Regimento Interno deste Conselho, o Sr. representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. José Carlos Laranja.

RECURSO Nº 1247 - Processo SUSEP nº 10.004191/99-46 - Recorrente: Sul América Aetna Seguros e Previdência S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Recusar pagamento de indenização em seguro de vida. PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 16.057,84. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso conhecido e provido parcialmente. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 2461/10. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso da Sul América Aetna Seguros e Previdência S.A. para excluir o aumento da pena em virtude da reincidência e conceder a atenuante prevista no art. 34, § 1º, inciso III das Normas Anexas à Resolução CNSP nº 14/95, a uma, porque o agravamento da pena se deu por autoridade não competente e a duas, tendo em vista que a recorrente sanou o ato lesivo antes da decisão de primeira instância. A representação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ratificou seu parecer e opinou pela concessão da atenuante. Presente a advogada, Dra. Shana Araújo de Almeida, que sustentou oralmente em favor da recorrente, intervindo, nos termos do Regimento Interno deste Conselho, o Sr. representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. José Carlos Laranja.

RECURSO Nº 1247 - Processo SUSEP nº 10.004191/99-46 - Recorrente: Sul América Aetna Seguros e Previdência S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Recusar pagamento de indenização em seguro de vida. PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 16.057,84. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso conhecido e provido parcialmente. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 2461/10. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso da Sul América Aetna Seguros e Previdência S.A. para excluir o aumento da pena em virtude da reincidência e conceder a atenuante prevista no art. 34, § 1º, inciso III das Normas Anexas à Resolução CNSP nº 14/95, a uma, porque o agravamento da pena se deu por autoridade não competente e a duas, tendo em vista que a recorrente sanou o ato lesivo antes da decisão de primeira instância. A representação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ratificou seu parecer e opinou pela concessão da atenuante. Presente a advogada, Dra. Shana Araújo de Almeida, que sustentou oralmente em favor da recorrente, intervindo, nos termos do Regimento Interno deste Conselho, o Sr. representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. José Carlos Laranja.

RECURSO Nº 1247 - Processo SUSEP nº 10.004191/99-46 - Recorrente: Sul América Aetna Seguros e Previdência S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Recusar pagamento de indenização em seguro de vida. PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 16.057,84. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso conhecido e provido parcialmente. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 2461/10. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso da Sul América Aetna Seguros e Previdência S.A. para excluir o aumento da pena em virtude da reincidência e conceder a atenuante prevista no art. 34, § 1º, inciso III das Normas Anexas à Resolução CNSP nº 14/95, a uma, porque o agravamento da pena se deu por autoridade não competente e a duas, tendo em vista que a recorrente sanou o ato lesivo antes da decisão de primeira instância. A representação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ratificou seu parecer e opinou pela concessão da atenuante. Presente a advogada, Dra. Shana Araújo de Almeida, que sustentou oralmente em favor da recorrente, intervindo, nos termos do Regimento Interno deste Conselho, o Sr. representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. José Carlos Laranja.

RECURSO Nº 1247 - Processo SUSEP nº 10.004191/99-46 - Recorrente: Sul América Aetna Seguros e Previdência S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Recusar pagamento de indenização em seguro de vida. PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 16.057,84. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso conhecido e provido parcialmente. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 2461/10. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso da Sul América Aetna Seguros e Previdência S.A. para excluir o aumento da pena em virtude da reincidência e conceder a atenuante prevista no art. 34, § 1º, inciso III das Normas Anexas à Resolução CNSP nº 14/95, a uma, porque o agravamento da pena se deu por autoridade não competente e a duas, tendo em vista que a recorrente sanou o ato lesivo antes da decisão de primeira instância. A representação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ratificou seu parecer e opinou pela concessão da atenuante. Presente a advogada, Dra. Shana Araújo de Almeida, que sustentou oralmente em favor da recorrente, intervindo, nos termos do Regimento Interno deste Conselho, o Sr. representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. José Carlos Laranja.

RECURSO Nº 1247 - Processo SUSEP nº 10.004191/99-46 - Recorrente: Sul América Aetna Seguros e Previdência S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Recusar pagamento de indenização em seguro de vida. PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 16.057,84. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso conhecido e provido parcialmente. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 2461/10. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso da Sul América Aetna Seguros e Previdência S.A. para excluir o aumento da pena em virtude da reincidência e conceder a atenuante prevista no art. 34, § 1º, inciso III das Normas Anexas à Resolução CNSP nº 14/95, a uma, porque o agravamento da pena se deu por autoridade não competente e a duas, tendo em vista que a recorrente sanou o ato lesivo antes da decisão de primeira instância. A representação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ratificou seu parecer e opinou pela concessão da atenuante. Presente a advogada, Dra. Shana Araújo de Almeida, que sustentou oralmente em favor da recorrente, intervindo, nos termos do Regimento Interno deste Conselho, o Sr. representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. José Carlos Laranja.

RECURSO Nº 1247 - Processo SUSEP nº 10.004191/99-46 - Recorrente: Sul América Aetna Seguros e Previdência S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Recusar pagamento de indenização em seguro de vida. PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 16.057,84. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso conhecido e provido parcialmente. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 2461/10. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso da Sul América Aetna Seguros e Previdência S.A. para excluir o aumento da pena em virtude da reincidência e conceder a atenuante prevista no art. 34, § 1º, inciso III das Normas Anexas à Resolução CNSP nº 14/95, a uma, porque o agravamento da pena se deu por autoridade não competente e a duas, tendo em vista que a recorrente sanou o ato lesivo antes da decisão de primeira instância. A representação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ratificou seu parecer e opinou pela concessão da atenuante. Presente a advogada, Dra. Shana Araújo de Almeida, que sustentou oralmente em favor da recorrente, intervindo, nos termos do Regimento Interno deste Conselho, o Sr. representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. José Carlos Laranja.

RECURSO Nº 1247 - Processo SUSEP nº 10.004191/99-46 - Recorrente: Sul América Aetna Seguros e Previdência S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Recusar pagamento de indenização em seguro de vida. PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 16.057,84. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso conhecido e provido parcialmente. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 2461/10. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso da Sul América Aetna Seguros e Previdência S.A. para excluir o aumento da pena em virtude da reincidência e conceder a atenuante prevista no art. 34, § 1º, inciso III das Normas Anexas à Resolução CNSP nº 14/95, a uma, porque o agravamento da pena se deu por autoridade não competente e a duas, tendo em vista que a recorrente sanou o ato lesivo antes da decisão de primeira instância. A representação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ratificou seu parecer e opinou pela concessão da atenuante. Presente a advogada, Dra. Shana Araújo de Almeida, que sustentou oralmente em favor da recorrente, intervindo, nos termos do Regimento Interno deste Conselho, o Sr. representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. José Carlos Laranja.

RECURSO Nº 1247 - Processo SUSEP nº 10.004191/99-46 - Recorrente: Sul América Aetna Seguros e Previdência S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Recusar pagamento de indenização em seguro de vida. PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 16.057,84. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso conhecido e provido parcialmente. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 2461/10. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso da Sul América Aetna Seguros e Previdência S.A. para excluir o aumento da pena em virtude da reincidência e conceder a atenuante prevista no art. 34, § 1º, inciso III das Normas Anexas à Resolução CNSP nº 14/95, a uma, porque o agravamento da pena se deu por autoridade não competente e a duas, tendo em vista que a recorrente sanou o ato lesivo antes da decisão de primeira instância. A representação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ratificou seu parecer e opinou pela concessão da atenuante. Presente a advogada, Dra. Shana Araújo de Almeida, que sustentou oralmente em favor da recorrente, intervindo, nos termos do Regimento Interno deste Conselho, o Sr. representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. José Carlos Laranja.